



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

TERMO ADITIVO PARA A 2ª (SEGUNDA) PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO Nº 17497/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA FIBRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ** inscrita no CNPJ n.º 10.742.819/0001-88, com sede à Avenida Luis Frutuoso, nº 204, Térreo, Vila Santana, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP. 13.170-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Superintendente Previdenciária, Larissa Coelho de Moraes Monção, brasileira, RG nº 47.581.423-X SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 392.250.128-10 e de outro lado a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04571-936, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FABIO Marques de Souza Levorin** RG: 27.638.106-3 CPF: 267.221.148-56 e Sr. **Alex Eduardo Freitas**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 21.993.730, e CPF nº. 070.661.598-02, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades Acesso a Internet Banda Larga Fibra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;





MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por acesso.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, não devem ser interrompidos;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os serviços no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições dos Acessos:

a) Serviço de acesso à internet BANDA LARGA:

Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com fibra ótica;

- Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- Velocidade mínima de 40% da velocidade nominal;





MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereço de IP (V4) fixo por acesso;
- Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- A contratação dos provedores de acesso é de responsabilidade do Contratante.

b) Roteador:

- O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet.
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 ; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

c) Instalação:

- A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- Prazo de instalação é de 15 dias.
- Entende-se por área de cobertura a disponibilidade de atendimento do circuito no prazo de instalação de até 30 dias corridos, mediante prévia solicitação de análise de disponibilidade que deverá ser respondida em até 7 dias corridos. A análise de disponibilidade será feita mediante a solicitação do serviço.
- É prerrogativa da contratada a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais.
- O pagamento se dará a partir da respectiva instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 199,99 (Cento e Noventa e Nove Reais, Noventa e Nove Centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 2.399,88 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais, Oitenta e Oito Centavos) conforme detalhado abaixo.





MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	V. Unitário R\$	V. Mensal R\$	V. Anual R\$
ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE BANDA LARGA						
1.	Serviço de Acesso à Internet Banda Larga 600 Mbps com IP FIXO	1	Mensalidade	R\$ 199,99	R\$ 199,99	R\$ 2.399,88
VALOR TOTAL					R\$ 199,99	R\$ 2.399,88

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;
 4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês, conforme previsto no art. 55 – III da lei 8.666.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

05.01.01.09.272.2.2028.3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo



(Handwritten signatures and initials)



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.





MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

8.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

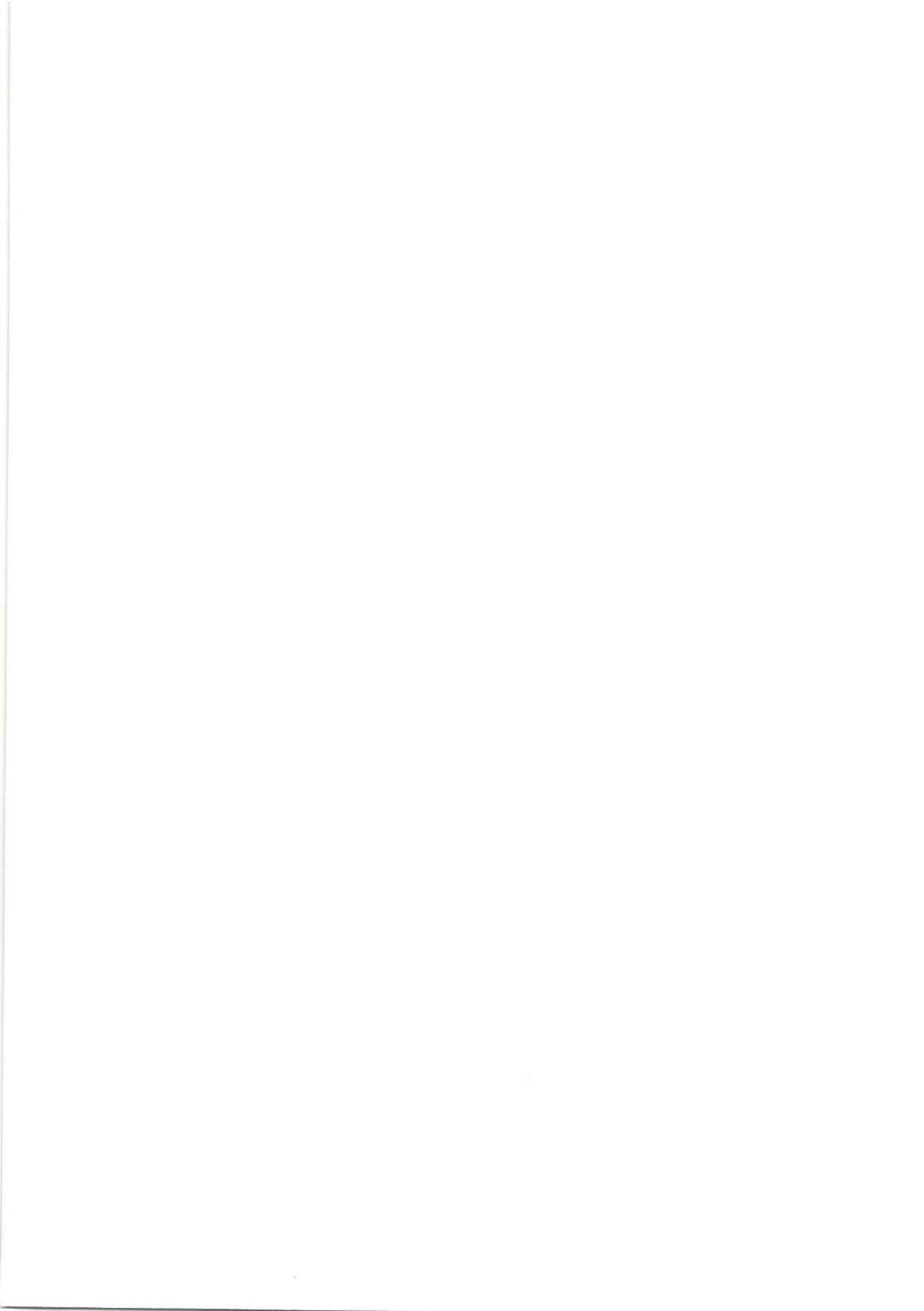
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que







MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

ANEXO I

MENSALIDADE DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
Serviço de Acesso à Internet Banda Larga 600 Mbps com IP FIXO	1	R\$ 199,99	R\$ 199,99	R\$ 2.399,88
		Subtotal:	R\$ 199,99	R\$ 2.399,88

VALOR TOTAL	R\$ 2.399,88
--------------------	---------------------

(Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666 e artigo 55, IX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste contrato pelo responsável legal da CONTRATADA e pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.





FUNDO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE SUMARÉ

MUNICÍPIO DE SUMARÉ
SUPERINTENDÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré
CNPJ-10.742.819/0001-88

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Sumaré, 03 de abril de 2025.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ


Larissa Coelho de Moraes Monção
Superintendente Previdenciária

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56
ICP
Fábio Marques de Souza Levorin
CPF: 267.221.148-56

Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02
ICP
Alex Eduardo Freitas
CPF: 070.661.598-02
1ª Testemunha


Maria Elisabete Antunes
RG nº 21.822.487-4
2ª Testemunha

Marcello Gramito Mendes

